



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 023/2018

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ARTESANATO E CULTURA CONFORME O PROJETO – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), EM ATENDIMENTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR



O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piracema/MG** a credenciar pessoas jurídicas – microempreendedor individual-MEI, para contratação de oficinairos de artesanato e cultura, conforme o projeto em atendimento às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em atendimento ao CRAS-Centro de Referência de Assistência Social do Município de Piracema, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º Os interessados na contratação de oficinairos para desenvolvimento de ações de artesanato e cultura, conforme o projeto em atendimento às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em atendimento ao CRAS-Centro de Referência de Assistência Social do Município de Piracema, deverão encontrar-se estabelecidas no Município de Piracema/MG.

§2º Quando a **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piracema/MG** comprovar a inexistência do serviço de oficinairos de artesanato e, pretendido no Município, excepcionalmente poderão ser cadastradas pessoas jurídicas – microempreendedor individual-MEI estabelecidas em outros municípios, vizinhos.

§3º O credenciamento de que trata este decreto visa a participação exclusiva de pessoas jurídicas – microempreendedores individuais-ME, prestadoras de serviços de oficinairos de artesanato e cultura, conforme o projeto em atendimento às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em atendimento ao CRAS-Centro de Referência de Assistência Social do Município de Piracema, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publicado em:

18, 06, 2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2018 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviço de oficineiros para desenvolvimento de ações de artesanato e cultura, abrindo inscrições para credenciamento.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço oficineiros de artesanato e cultura em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piracema/MG interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar a condição de **PESSOAS JURÍDICAS- MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI**, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal

Art. 4º Os microempreendedores individuais prestadores de serviços em oficinas de artesanatos e cultura, que ao final do procedimento forem contratadas serão acionados para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piracema/MG.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no Anexo I deste decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piracema/MG respeitará os preços estabelecidos neste decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

III - publicar o Chamamento Público;

IV - receber e analisar as propostas e documentação;

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 9º Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:

I – relação com descrição completa dos serviços que serão objeto de contratação;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;

IV - a data final de recebimento de propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piracema/MG para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e documentação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 Faz parte integrante deste Decreto:

I – Anexo I - descrição e preços máximos dos serviços;

Art.15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 18 de junho de 2.018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Piracema-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário (serviço/mês)	Vr. Total (serviço/12 meses)
1	12	serviço	Credenciamento de microempreendedor individual – MEI, para contratação de oficinairos para desenvolvimento de ações de artesanato e cultura conforme o projeto – serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV), em atendimento ao CRAS do município de Piracema, na forma da legislação em vigor.	R\$1.300,00	R\$15.600,00

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses.

Piracema, 18 de junho de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal